

possuíam o código de desconto ativo na data de publicação deste Decreto, respeitado o limite de 10% (dez por cento) de margem adicional além da prevista no art. 13 deste Decreto." (NR)

Art. 9º O Anexo Único do Decreto nº 781, de 2020, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. Fica revogada a alínea "a" do inciso I do caput do art. 24 do Decreto nº 781, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Luiz Antônio Dacol

Cod. Mat.: 703026

Informática, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, rede privada de ensino, mantida pela Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 249, aprovado em 08/06/2020;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus* de Concórdia da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 253 e na Resolução CEE/SC nº 042, aprovados em 09/06/2020;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus* de Canoinhas da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 254 e na Resolução CEE/SC nº 043, aprovados em 09/06/2020;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus* de Curitiba da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 255 e na Resolução CEE/SC nº 044, aprovados em 09/06/2020;

VI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 256 e na Resolução CEE/SC nº 045, aprovados em 09/06/2020;

VII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus* de Concórdia da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 257 e na Resolução CEE/SC nº 046, aprovados em 09/06/2020;

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 258 e na Resolução CEE/SC nº 047, aprovados em 09/06/2020;

IX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus* de Porto União da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 259 e na Resolução CEE/SC nº 048, aprovados em 09/06/2020; e

X – aditar o Parecer CEE/SC nº 121, que autorizou os Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, ao Parecer CEE/SC nº 263, aprovado em 12/11/2019, homologado pelo Decreto nº 491, de 04/03/2020, publicado no DOE nº 21.215, de 05/03/2020, que renovou o credenciamento do Centro de Educação Tecnológica República Ltda. ME (CETER), mantenedor do E Mestre - Instituto Corretor, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 261, aprovado em 09/06/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Natalino Uggioni

Cod. Mat.: 703030

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 781, de 6 de agosto de 2020)

1. Para aquisição de código de desconto em folha de pagamento, as entidades consignatárias deverão apresentar solicitação à Secretaria de Estado de Administração, instruída com os seguintes documentos:

- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade dos representantes legais aptos a solicitarem o credenciamento, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de procuração, se for o caso;
- cópia do alvará de funcionamento;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;
- prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária;
- prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelo órgão competente;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- cópia da ata de posse da Diretoria;
- comprovante de domicílio bancário; e
- endereço eletrônico.

2. Documentos específicos para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos:

- ata da eleição e posse da Diretoria averbada no registro competente, sempre que houver alteração da composição do corpo diretivo;
- ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor mensal de desconto;
- Registro Sindical emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no caso das associações sindicais;
- certidão negativa cível de execuções, expedida pelo juízo da sede da entidade; e
- certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da Diretoria.

3. Exigências específicas para entidades securitárias e de previdência privada:

- possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento;
- comprovar o registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), conforme o caso; e
- apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

4. Exigências e documentos específicos para entidades administradoras de planos de saúde ou operadoras de planos odontológicos:

- possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento; e
- anexar cópia do registro definitivo do plano e dos produtos no Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5. Exigências e documentos específicos para instituições financeiras e cooperativas de crédito:

- autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central e/ou registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, Estadual ou Distrital;
- oferecer empréstimos com custos inferiores àqueles praticados no mercado, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores públicos; e
- possuir agência ou sucursal com representação legal, estabelecida no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento." (NR)

Cod. Mat.: 703028

DECRETO Nº 915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETA:

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 14881/2020,

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e totalmente a EEB Lauro Müller, rede pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 019, aprovado em 08/06/2020;

II – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em

DECRETO Nº 916, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 13860/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para:

I – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Rio do Sul, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 228 e na Resolução CEE/SC nº 025, aprovados em 25/05/2020;

II – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Presidente Getúlio do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 229 e na Resolução CEE/SC nº 026, aprovados em 25/05/2020;

III – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus* de Rio do Sul do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 230 e na Resolução CEE/SC nº 027, aprovados em 25/05/2020;

IV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus* de Taió do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 231 e na Resolução CEE/SC nº 028, aprovados em 25/05/2020;

V – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, ofertado no *campus* de Rio do Sul do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 232 e na Resolução CEE/SC nº 029, aprovados em 25/05/2020;

VI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus* de Rio do Sul do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 233 e na Resolução CEE/SC nº 030, aprovados em 25/05/2020;

VII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus* de Rio do Sul do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, com sede no Município de Rio do Sul, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 234 e na Resolução CEE/SC nº 031, aprovados em 25/05/2020;

VIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Publicidade e Propaganda, ofertado no

campus-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 235 e na Resolução CEE/SC nº 032, aprovados em 25/05/2020;

IX – autorizar os Polos para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, nos Municípios de Campos Novos e Ponte Serrada, rede privada de ensino, mantidos pela Cooperativa de Trabalho Educacional de Professores e Especialistas (COOPEPE), pelo prazo estabelecido no Parecer CEE/SC nº 151/2019, homologado pelo Decreto nº 238, publicado no DOE nº 21.091, de 02/09/2019, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 236, aprovado em 25/05/2020;

X – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nivel Médio em Computação Gráfica, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, rede privada de ensino, mantida pela Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 237, aprovado em 26/05/2020;

XI – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nivel Médio em Programação de Jogos Digitais, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, rede privada de ensino, mantido pela Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 238, aprovado em 26/05/2020;

XII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus*-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 240 e na Resolução CEE/SC nº 033, aprovados em 26/05/2020;

XIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ofertado no *campus*-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 241 e na Resolução CEE/SC nº 034, aprovados em 26/05/2020;

XIV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no *campus*-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 242 e na Resolução CEE/SC nº 035, aprovados em 26/05/2020;

XV – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus*-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 243 e na Resolução CEE/SC nº 036, aprovados em 26/05/2020;

XVI – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Curitiba da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 244 e na Resolução CEE/SC nº 037, aprovados em 26/05/2020;

XVII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 245 e na Resolução CEE/SC nº 038, aprovados em 26/05/2020;

XVIII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Rio Negrinho da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela

Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 246 e na Resolução CEE/SC nº 039, aprovados em 26/05/2020;

XIX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Concórdia da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 247 e na Resolução CEE/SC nº 040, aprovados em 26/05/2020; e

XX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Canoinhas da Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 248 e na Resolução CEE/SC nº 041, aprovados em 26/05/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de novembro de 2020.

DANIELA CRISTINA REINEHR
Ricardo Miranda Aversa
Natalino Uggioni

Cod. Mat.: 703033

Gabinete do Governador**Procuradoria-Geral do Estado**

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **UNISUL** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: TAMIRIS DOS SANTOS DA ROSA**; CPF: 116.777.549-07; TC 100/2020; Início: 21/10/2020; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROCONT/NARAS**.
Cod. Mat.: 702492

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **UNOESC** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: JOÃO PEDRO DA COSTA PAZ**; CPF: 008.514.839-33; TC 070/2020; Início: 04/08/2020; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC**.
Cod. Mat.: 702493

Defesa Civil**PORTARIA Nº 058 de 11/11/2020.**

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 106, parágrafo 2º, Inciso I e II, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, resolve: **DESIGNAR** as Servidoras, Fernanda Patrícia de Oliveira, matrícula nº 955.217-0-02, Gerente de Reabilitação e Reconstrução e Ana Carolina Colombo, matrícula nº 606.163-0-01, Assessora Técnica, para constituírem **COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR001440-DC/2020**, com a finalidade de verificar a execução do objeto conveniado. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cel BM ALDO BAPTISTA NETO

Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 702577